



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

1.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório 00053/2025

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, devidamente certificados pelo INMETRO, para veículos e máquinas que compõem a frota Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	Câmara de ar 1000/20	Unidade	12,0000	207,6700	2.492,0400
0002	Câmara de ar 110.90 R17	Unidade	2,0000	72,0000	144,0000
0003	Câmara de ar 12.4.24 bico sobre bico (dianteira)	Unidade	2,0000	316,6700	633,3400
0004	Câmara de ar 14.9.24 bico sobre bico (dianteira)	Unidade	2,0000	608,0600	1.216,1200
0005	Câmara de ar 1400.24 bico sobre bico	Unidade	12,0000	603,2900	7.239,4800
0006	Câmara de ar 18.4.30 c/c bico sobre bico (traseira)	Unidade	2,0000	353,7600	707,5200
0007	Câmara de ar 18.4.34 bico sobre bico (traseira)	Unidade	2,0000	876,0000	1.752,0000
0008	Câmara de ar 90.90 R19	Unidade	2,0000	75,6700	151,3400
0015	Pneu 175/65 R14	Unidade	8,0000	589,4000	4.715,2000
0016	Pneu 215/65 R16	Unidade	8,0000	1.170,3400	9.362,7200
0017	Pneu 1000/20 borrachudo	Unidade	8,0000	3.143,1100	25.144,8800
0018	Pneu 1000/20 liso	Unidade	4,0000	2.815,3700	11.261,4800
0019	Pneu 110.90 R17	Unidade	2,0000	349,3300	698,6600
0020	Pneu 12.16-5 10 lonas s/c (dianteiro)	Unidade	4,0000	1.563,8000	6.255,2000
0021	Pneu 12.4.24 c/c bico sobre bico (dianteiro)	Unidade	2,0000	2.972,8900	5.945,7800
0022	Pneu 12.5.80-18 (dianteiro)	Unidade	4,0000	2.185,3300	8.741,3200
0023	Pneu 14.9.24 c/c bico sobre bico (dianteiro)	Unidade	2,0000	5.431,6700	10.863,3400
0024	Pneu 1400.24 - 12 Lonas S/C	Unidade	12,0000	3.616,1700	43.394,0400
0025	Pneu 165/70 R14	Unidade	4,0000	494,6700	1.978,6800
0026	Pneu 175/70 R14	Unidade	28,0000	576,3300	16.137,2400
0027	Pneu 18.4.30 c/c bico sobre bico (traseiro)	Unidade	2,0000	5.574,1000	11.148,2000
0028	Pneu 18.4.34 c/c bico sobre bico (traseiro)	Unidade	2,0000	5.085,6700	10.171,3400
0029	Pneu 185/65 R 15	Unidade	140,0000	442,4400	61.941,6000
0030	Pneu 19.5L-24 12 lonas s/c (traseiro)	Unidade	8,0000	5.695,7500	45.566,0000
0031	Pneu 205/60 R 15	Unidade	12,0000	636,1400	7.633,6800
0032	Pneu 205/60 R 16	Unidade	20,0000	730,8200	14.616,4000
0033	Pneu 215/75 R17,5 borrachudo	Unidade	12,0000	1.278,8880	15.346,6500
0034	Pneu 215/75 R17,5 liso	Unidade	6,0000	801,3700	4.808,2200
0035	Pneu 225/65 R 16	Unidade	48,0000	1.071,3300	51.423,8400
0036	Pneu 235/75 R17,5 borrachudo	Unidade	8,0000	2.195,3300	17.562,6400
0037	Pneu 235/75 R17,5 liso	Unidade	4,0000	1.354,6700	5.418,6800
0038	Pneu 245/70 R 16	Unidade	8,0000	866,3300	6.930,6400
0039	Pneu 275/80 R 22,5 liso	Unidade	10,0000	2.110,0600	21.100,6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

0040	Pneu 275/80 R 22,5, borrachudo	Unidade	20,0000	2.439,8900	48.797,8000
0041	Pneu 90.90 R19	Unidade	2,0000	333,7500	667,5000
0042	Pneu, 165/70 R 13	Unidade	20,0000	342,0600	6.841,2000
0043	Protetor para pneu 1000/20	Unidade	12,0000	116,9300	1.403,1600

Valor total : 490.212,53

1.2 - Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no orçamento 2025, uma vez que o Plano Anual de Contratações está em fase de elaboração.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - Garantia da contratação

4.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1- O prazo de entrega dos bens é de 15 Dias Após o Recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 - A entrega dos itens do objeto licitado se dará na sede da Secretaria Municipal de Educação, Rua José Acelino Silva Nº 18, Centro - Marmelópolis - MG, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00

5.2 - Garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

5.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.14 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do contrato

6.15 - Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1 - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2 - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento

7.1.1 - Os produtos serão recebidos, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.64- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5 - O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - Prazo de pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4 - Forma de pagamento

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.4.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.2 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.2 - Forma de fornecimento

8.2.1 - O fornecimento do objeto será parcelado.

9 - Exigências de habilitação

9.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 - Habilitação jurídica

9.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

9.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.6- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.6 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 490.212,53** (Quatrocentos e Noventa Mil e Duzentos e Doze Reais e Cinquenta e Tres Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.01.01.04.122.0002.2010.33903000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Material De Consumo
02.02.01.06.181.0003.2021.33304100	Manutenção do Convênio com a Polícia Militar Contribuições
02.02.01.06.181.0003.2022.33903000	Manutenção das Atividades da Defesa Civil Material De Consumo
02.04.01.20.122.0005.2037.33903000	Manutenção de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Material De Consumo
02.06.01.12.122.0007.2043.33903000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria M. Educação Material De Consumo
02.06.01.12.361.0008.2051.33903000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Material De Consumo
02.06.01.12.362.0011.2053.33903000	Manutenção das Atividades do Ensino Médio/Superior Material De Consumo
02.08.02.10.301.0015.2074.33903000	Manutenção das Atividades de Assistência Médico-Odontológica Material De Consumo
02.09.01.08.244.0017.2080.33903000	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social Material De Consumo
02.09.03.08.243.0017.2088.33903000	Apoio ao Funcionamento de Conselho Tutelar do Município Material De Consumo
02.10.01.15.122.0020.2091.33903000	Manutenção dos Serviços da Secretaria Obras/Serviços Urbanos Material De Consumo
02.10.01.15.452.0020.2092.33903000	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública Material De Consumo
02.10.01.26.782.0018.2103.33903000	Manutenção do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem Material De Consumo

Marmelópolis - MG, 03 março de 2025

Antônio Sergio
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Cleber Martins de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gabinete

Elias Alexandre de Souza
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Janaína de Fátima Fernandes Rita Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde

Samara Ribeiro de Carvalho Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Zeila Mara de Almeida Mota Araujo
Secretário Municipal de Assistência Social